MANUAL DE POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

Março | 2026

Elaboração:	Administrador responsável pela Gestão de Riscos		
Aprovação:	Administrador responsável pela Gestão de Riscos e administrador responsável pela Gestão de Recursos		
Ciência:	Colaboradores que atuam na Área de Riscos		
Descrição:	O presente documento tem como objetivo definir as diretrizes que permitam o monitoramento, a mensuração e os ajustes permanentes dos riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários sob gestão da Global Gestão e Investimentos Ltda.		
Controle de Versões:	Versão:4	Data de Criação: 03/2026	Área Responsável: Área de Riscos

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3
2.1. Atribuições e Responsabilidades dos Integrantes da Estrutura 3
2.1.1. Gestor de Riscos 3
2.1.2. Gestor de Recursos 4
2.2. Organograma das Pessoas Envolvidas na Gestão de Risco 5
3. REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS 5
4. PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE RISCOS 5
4.1.1. Gerenciamento de Riscos de Mercado 5
4.2.1. Gerenciamento de Riscos de Liquidez 6
4.2.2. Critério de Alocação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios 6
4.2.3. Critério de Alocação do FIC-FIDC 7
4.2.4. Critério de Alocação para Recursos Relativos a Reservas de Liquidez 7
4.2.5. Aferições Periódicas de Volume e Liquidez 7
4.5.1. Gerenciamento de Riscos Operacionais 8
4.6.1. Gerenciamento de Riscos de Crédito 9
4.6.2. Limites para Cessões de Direitos de Crédito 9
4.6.3. Processo de Análise de Crédito 10
4.6.4. Procedimentos da Gerência de Crédito e Cadastro 11
4.6.5. Critérios para Avaliação de Riscos de Crédito 12
4.6.6. Monitoramento das Atividades e Condições Financeiras do Cedente 12
4.6.7. Suspensão ou Bloqueio de Crédito 12
4.6.8. Confirmação pelo Sacado 13
5. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS 13
5.1 Equipe de Ativos Imobiliários 13
5.2 Equipe de Ativos Mobiliários 14
6. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR ATIVIDADES IRREGULARES E/OU NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE MANUAL 14
7. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS 14

MANUAL DE POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Manual de Política de Gestão de Riscos (o "Manual") tem por objetivo fornecer as diretrizes que permitam o monitoramento, a mensuração e os ajustes permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão da **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** (a "Global").

1.2. A Global não mantém posições em sua carteira própria de título e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. Assim, a gestão de riscos está restrita aos riscos das carteiras e fundos de investimento por ela geridos ("os Fundos").

1.3. A estrutura estabelecida busca promover adequado entendimento e visualização dos riscos do negócio, de forma que qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho seja identificado e tratado adequadamente, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação aos riscos potenciais.

1.4. O processo de gerenciamento de riscos segue metodologia e está de acordo com as melhores práticas de mercado.

1.5. Para fins deste Manual, consideram-se "Colaboradores" todos os sócios, administradores, diretores, funcionários e quaisquer pessoas que, em razão de vínculo profissional, direto ou indireto, atuem em nome da Global ou tenham acesso às informações e processos relacionados às atividades por ela desenvolvidas.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Global criou sua estrutura de gerenciamento de riscos de forma compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos produtos e serviços oferecidos e a exposição aos riscos inerentes a sua atividade. A estrutura de gerenciamento de riscos está apta a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital da Global e/ou dos Fundos. Esse gerenciamento envolve a atuação do administrador responsável pela gestão de riscos (o "Gestor de Riscos"), que atualmente também é o responsável pelos controles internos da Global (Gestor de Compliance), o qual deve primar pela conformidade de seus processos, visando mitigar principalmente os riscos a seguir descritos.

2.1. Atribuições e Responsabilidades dos Integrantes da Estrutura

O Gestor de Riscos e os demais profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos relacionados às carteiras de valores mobiliários geridos pela Global exercerão suas funções com independência e não atuarão em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários.

2.1.1. Gestor de Riscos

2.1.1.1. O Gestor de Riscos deverá:

(i) Garantir que os objetivos do gerenciamento de risco, a tolerância a riscos e os limites estabelecidos no presente Manual estejam sendo considerados por todos os seus Colaboradores;

(ii) Encaminhar relatório da exposição a riscos de cada carteira de valores mobiliários sob gestão, com frequência mínima mensal, ao diretor responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários ("Gestor de Recursos") e, quando aplicável, aos demais responsáveis indicados neste Manual (o "Relatório de Exposição de Riscos");

(iii) Supervisionar diligentemente, se houver, o terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;

(iv) Definir o nível aceitável de exposição aos riscos e as diretrizes para o gerenciamento de risco;

(v) Auxiliar os demais Colaboradores na identificação e avaliação dos riscos aos quais a Global está exposta;

(vi) Acompanhar as medidas que concorram para o aprimoramento da gestão de riscos;

(vii) Verificar a conformidade dos processos adotados na estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;

(viii) Disseminar as políticas de gestão de riscos previstas no presente Manual para todos os Colaboradores; e

(ix) Desenvolver e aplicar os testes definidos para monitoramento dos riscos.

2.1.1.2. O Gestor de Riscos deverá elaborar o Relatório de Exposição de Riscos no primeiro dia útil do mês subsequente aos fatos ocorridos, o qual conterá a exposição detalhada dos riscos de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Global.

2.1.1.3. O Relatório de Exposição de Riscos deverá ser enviado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos fatos ocorridos, ao Gestor de Recursos.

2.1.2. Gestor de Recursos

O Gestor de Recursos ao receber o Relatório de Exposição de Riscos elaborado pelo Gestor de Riscos, previsto no item 2.1.1.3 acima, deverá, com base nas disposições do presente Manual, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos Fundos, determinar as providências necessárias para ajustar a exposição a riscos das carteiras.

2.2. **Organograma das Pessoas Envolvidas na Gestão de Risco**

2.2.1 A Global apresenta a seguir o organograma dos cargos das pessoas envolvidas na gestão de riscos e respectivas atribuições e prerrogativas:

- Eduardo Ribeiro de Moura – Gestão de Recurso
- Welbert Leroy Neves – Gestão de Risco
- Hostin Oliveira – Gestão de Crédito

2.2.2 As funções dos envolvidos no processo de gestão de riscos encontram-se descritas no item "2.1" acima.

3. REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

3.1. A política de gestão de riscos prevista no presente Manual deverá ser revista e avaliada pelo Gestor de Riscos, no mínimo, anualmente, de modo a atender aos objetivos previstos.

3.2. Este Manual encontra-se disponível no website da Global, no seguinte endereço eletrônico: https://www.globalasset.com.br/manuais-e-politicas/.

4. PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE RISCOS

A Global não mantém posições em sua carteira própria de título e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. Assim, a gestão de riscos está restrita aos riscos das carteiras e fundos de investimento por ela geridos.

4.1 RISCOS DE MERCADO

Os riscos de mercado são a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um fundo, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

4.1.1. Gerenciamento de Riscos de Mercado

4.1.1.1. As principais funções do gerenciamento de riscos de mercado são:

(i) Identificar, medir, controlar e analisar os riscos de mercado, assegurando que os riscos assumidos estejam de acordo com a disposição aos riscos de mercado no qual a Global está sujeita;

(ii) Conhecer, analisar, controlar e reportar de forma continuada a situação, evolução e tendências das posições de riscos de mercado e dos resultados; e

(iii) Identificar setores da economia passíveis de serem afetados de forma adversa relevante

frente às tendências das posições de riscos de mercado com vistas a prever os possíveis impactos nas carteiras geridas pela Global e orientar a definição de limites de concentração em referidos setores.

4.1.1.2. Tendo em vista o foco da Global na gestão de fundos de investimento em crédito privado, e a não atuação da Global na gestão de carteiras ou fundos que invistam em ações ou derivativos, a relevância dos Riscos de Mercado está restrita ao impacto das variações macroeconômicas sobre as atividades dos devedores de créditos adquiridos pelos fundos por ela geridos. Assim, dada a forte correlação dos efeitos dos Riscos de Mercado com os Riscos de Crédito, a parcela preponderante dos Riscos de Mercado é gerenciada por meio de ações descritas no item 4.6 a seguir.

4.1.1.3. A equipe de gestão de riscos deve acompanhar diariamente as variações macroeconômicas com vistas a identificar quais setores da economia podem ser por elas adversamente afetados e elaborar relatório informativo ao Gestor de Recursos. Referido relatório deve ser considerado pelo Gestor de Recursos na definição dos limites de concentração de devedores dos créditos.

4.1.1.4. O acompanhamento deve ser realizado com base em informações disponibilizadas na mídia especializada e boletins de agentes de mercado.

4.2 RISCOS DE LIQUIDEZ

Os riscos de liquidez são definidos como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos Fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

4.2.1. Gerenciamento de Riscos de Liquidez

Os procedimentos de gerenciamento de riscos de liquidez adotados pela Global são baseados na alocação do patrimônio líquido dos Fundos que estão sob sua gestão, que deverá observar as seguintes diretrizes.

4.2.2. Critério de Alocação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

4.2.2.1. O patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios (o "FIDC") deverá ser alocado preferencialmente em direitos de crédito (os "Direitos de Crédito"), observados os critérios de elegibilidade, condições de cessão e políticas de crédito estabelecidas nos respectivos regulamentos do FIDC. Ou seja, a Global deverá envidar seus melhores esforços para que o maior volume possível de recursos dos FIDC seja aplicado em Direitos de Crédito que essa julgue atender aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e políticas de crédito de cada um dos FIDCs, respectivamente.

4.2.2.2. A parcela do patrimônio líquido do FIDC que não for alocada em Direitos de Crédito deverá ser alocada em ativos financeiros com liquidez diária, nos termos estabelecidos no regulamento de cada FIDC.

4.2.2.3. Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e políticas de crédito estabelecidas nos respectivos regulamentos dos FIDCs, a alocação em Direitos de Crédito deverá considerar a cronologia dos eventos de amortização e resgate, bem como o volume de recursos necessários para o cumprimento dos mesmos pelo FIDC. Ou seja, a alocação do patrimônio líquido de cada FIDC deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das quotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das datas de amortização programadas e datas de resgate de quotas em circulação, seja alocada em (i) Direitos de Crédito com data de vencimento anterior às referidas datas de amortização programada e/ou data de resgate em questão; ou (ii) em ativos financeiros com liquidez diária.

4.2.3. Critério de Alocação do FIC-FIDC

4.2.3.1. O patrimônio líquido dos fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios (os "FIC-FIDC") deverá ser alocado preferencialmente em quotas de FIDC, observados os critérios de elegibilidade, condições de cessão e políticas de crédito estabelecidas nos respectivos regulamentos. Ou seja, a Global deverá envidar seus melhores esforços para que a maior volume possível de recursos do FIC-FIDC seja aplicado em quotas de FIDC que ela julgue atender aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e políticas de crédito de cada um dos Fundos, respectivamente.

4.2.3.2. A parcela do patrimônio líquido dos FIC-FIDC que não for alocada em Direitos de Crédito deverá ser alocada em ativos financeiros com liquidez diária, nos termos estabelecidos no regulamento do FIC-FIDC.

4.2.4. Critério de Alocação para Recursos Relativos a Reservas de Liquidez

Em havendo no regulamento de um determinado Fundo, previsão de manutenção de reserva de amortização ou reserva de liquidez, os recursos relativos à parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondentes a tais reservas deverão ser mantidos e deverão ser alocados em ativos financeiros com liquidez diária, nos termos estabelecidos no regulamento do Fundo em questão.

4.2.5. Aferições Periódicas de Volume e Liquidez

4.2.5.1. A Global, na qualidade de responsável pela carteira do Fundo, verificará diariamente qual o volume de ativos financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo e sua adequação para o cumprimento das obrigações do Fundo, incluindo amortizações e resgates.

4.2.5.2. Em vista do caráter de liquidez diária inerente aos ativos financeiros nos quais os Fundos estão autorizados a investir, não será realizada aferição periódica da liquidez dos mesmos.

4.2.5.3. Similarmente, em vista do caráter iminentemente não líquido dos Direitos de Crédito e das quotas de FIDC, a Global não realizará aferição periódica da liquidez dos mesmos além do acompanhamento do índice de inadimplência/atraso nos pagamentos dos referidos Direitos de Crédito. O acompanhamento do índice de inadimplência/atraso de pagamento de Direitos de Crédito será realizado pela Global em bases diárias.

4.3 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

Os riscos de concentração de crédito referem-se à alocação dos recursos disponíveis em pequeno número de empresas do mesmo segmento de atividade, ou em poucos segmentos. A mitigação dos riscos de concentração é efetuada com base em critérios para avaliação e mensuração do grau de exposição estabelecida em cada um dos regulamentos dos Fundos geridos pela Global.

4.4 RISCOS DE CONTRAPARTE

Os procedimentos para gerenciamento de riscos de contraparte dos ativos financeiros encontram-se mitigados pela restrição estabelecida nos regulamentos dos Fundos, a serem geridos pela Global, de que os ativos financeiros estejam restritos a títulos públicos e títulos emitidos por bancos de primeira linha.

4.5 RISCOS OPERACIONAIS

Os riscos operacionais decorrem da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e controle de operações, bem como de falhas no gerenciamento de recursos e nos controles internos ou fraudes que tornem impróprio o exercício das atividades da Global.

4.5.1. Gerenciamento de Riscos Operacionais

4.5.1.1. A política de gerenciamento de riscos operacionais da Global determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

4.5.1.2. O processo para gerenciamento de riscos operacionais prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

4.5.1.3. O gerenciamento de riscos operacionais adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na Global. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados.

4.5.1.4. A Global aplicará a seguinte metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento dos riscos operacionais:

(i) Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;

(ii) Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de riscos operacionais;

(iii) Revisar periodicamente a estrutura de gestão dos riscos operacionais, adequando-a quando necessário;

(iv) Assegurar que todos os níveis hierárquicos devem entender suas responsabilidades com relação à gestão dos riscos operacionais em suas atividades;

(v) Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;

(vi) Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;

(vii) Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades; e

(viii) Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de tecnologia da informação e *backup* das operações.

4.6 RISCOS DE CRÉDITO

Em suma, trata-se dos riscos do não recebimento de maneira integral e pontual dos valores adquiridos pelo fundo. Decorre diretamente da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros/Direitos Creditórios e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos de honrarem seus compromissos.

4.6.1. Gerenciamento de Riscos de Crédito

Os procedimentos de gerenciamento de riscos de crédito adotados pela Global são baseados na limitação de cessão de Direitos de Crédito e na análise de crédito, cujos procedimentos seguem descritos abaixo.

4.6.2. Limites para Cessões de Direitos de Crédito

4.6.2.1. A Global determina como pré-condição para a aquisição de um direito creditório, a existência de limite de crédito disponível tanto para o cedente quanto para o sacado. Por limite de crédito disponível, entende-se a diferença entre o limite de crédito estabelecido e o limite utilizado. Note-se ainda que a existência de limite para uma das partes não é suficiente para a realização da operação, ou seja, caso haja limite disponível para o sacado e o limite para o cedente esteja utilizado ou seja inexistente, não há condição de execução da operação, salvo o caso de operação realizada com aquisição substancial de risco.

4.6.2.2. Os limites de crédito serão estabelecidos pelo Gestor de Recursos, que deliberará o valor do limite e as condições do mesmo. Salvo deliberado de maneira distinta pelo Gestor de Recursos, os limites vigorarão pelo período de 12 meses a partir da data de aprovação.

4.6.2.3. Os limites serão gerenciados por sistema específico para tal fim. Este sistema deverá sensibilizar o sistema transacional de maneira que assegure-se que somente transações com limite

aprovado sejam executadas e em contrapartida, que o limite de crédito seja sensibilizado pelas operações realizadas.

4.6.2.4. Os limites para cessões de Direitos de Crédito pelos cedentes deverão ser definidos individualmente e ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao cedente.

4.6.3. Processo de Análise de Crédito

4.6.3.1. O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso: (i) Centrais de Informações; (ii) Fornecedores; (iii) Documentação específica do cliente.

4.6.3.2. Os documentos a serem analisados referentes às pessoas jurídicas cedentes ou garantidoras podem incluir:

(i) Contrato social e alterações contratuais ou estatuto social e ata de eleição da diretoria, atualizados e registrados;

(ii) Ficha cadastral da empresa, preenchida e assinada;

(iii) Referências bancárias e comerciais;

(iv) Declaração do Faturamento dos últimos 2 anos (mês a mês), assinada;

(v) Declaração do Faturamento do ano vigente (mês a mês), devidamente assinada;

(vi) Relação do endividamento atual, Bancos, *Factoring's*, FIDCs, Passivo Fiscal, Trabalhista (informando, limites, saldos devedores, valor das parcelas, vencimentos e garantias, etc.), devidamente assinada;

(vii) Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios (com notas explicativas e parecer da auditoria, se houver);

(viii) Balancete recente, assinado (defasagem máxima de 6 meses), se houver;

(ix) Se o sócio controlador for pessoa jurídica, é exigida a documentação completa relacionada neste item, também em relação à sociedade controladora;

(x) Carta autorização para consulta ao SCR – BACEN;

(xi) Cópia do CNPJ;

(xii) Quadro de obras e relação da frota, conforme aplicável;

(xiii) Relatórios de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, incluindo informações sobre (a) existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados na data da consulta; e (b) existência ou não de execuções judiciais contra o cliente; e

(xiv) Certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso.

4.6.3.3. Os documentos a serem analisados, referentes às pessoas físicas controladoras de cedentes ou que prestem garantias, podem incluir:

(i) Ficha Cadastral, preenchida e assinada;

(ii) Documento de Identificação, CPF e comprovante de residência; e

(iii) Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior.

4.6.4. Procedimentos da Gerência de Crédito e Cadastro

A gerência de crédito e análise é responsável pela preparação das informações relativas aos cedentes, sacados, garantidores e Direitos de Crédito a serem apreciadas pelo Gestor de Recursos. Dentre outras atividades, a gerência de crédito e cadastro pode apresentar os seguintes relatórios e informações, conforme aplicável:

(i) Análise dos documentos societários (controle acionário, responsáveis pela administração da empresa e seus poderes);

(ii) Análise da ficha cadastral da empresa (histórico, ramo, produto, tempo de mercado, segmento, clientes, fornecedores, etc.);

(iii) Análise da ficha cadastral dos sócios (caráter, capacidade de gestão, participações, bens patrimoniais, etc.);

(iv) Análise da experiência interna e externa (comportamento, restrições/via setor de cobrança - Serasa - cadastros de Instituições do mercado, cenário do segmento);

(v) Análise econômico-financeira (estrutura de capital, endividamento, índices, capacidade de pagamento, faturamento, resultados, etc.);

(vi) Análise das garantias (colateral), conforme aplicável;

(vii) Tratando-se de grupo econômico, a análise deverá abranger todas as empresas e/ou um balanço consolidado do conglomerado; e

(viii) Apresentação do relatório da situação econômico-financeira, recomendando ou não um limite de crédito.

4.6.5. Critérios para Avaliação de Riscos de Crédito

A análise dos riscos de crédito para a definição dos limites poderá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(i) Histórico dos cedentes no cumprimento de suas obrigações.

(ii) Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso: (a) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos em aberto na data da consulta; (b) Existência ou não de execuções judiciais contra o cliente;

(iii) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

(iv) Consulta no Procon, conforme o caso;

(v) Informações fornecidas por fornecedores; e

(vi) Demonstrações financeiras.

4.6.6. Monitoramento das Atividades e Condições Financeiras do Cedente

4.6.6.1. A Global pode monitorar os sacados, seus níveis de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos de Crédito, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos de Crédito.

4.6.6.2. Sem prejuízo do monitoramento, a análise econômico-financeira dos cedentes e dos sacados integrantes da carteira deverá ser atualizada periodicamente.

4.6.6.3. Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo: (a) acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas; (b) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações; (c) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os direitos de crédito; e (d) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos cedentes e sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado.

4.6.7. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

4.6.7.1. Observados os demais limites e condições estabelecidas nos regulamentos dos Fundos, o limite de crédito concedido a um determinado cliente poderá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de: (a) Performance de obrigação relativa a Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo de Investimento em atraso por mais de 30 dias; (b) título em atraso por mais de 30 dias; (c) encargos financeiros pendentes; (d) cheques devolvidos/protestados; e/ou (e) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

4.6.7.2. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do

cliente pelo Gestor de Recursos.

4.6.8. Confirmação pelo Sacado

Sem prejuízo da análise dos Direitos de Crédito a ser realizada pela consultora de crédito, conforme descrito nos itens acima, previamente a cada aquisição de Direitos de Crédito, a Gestora deverá envidar os melhores esforços para confirmar a existência do referido crédito perante o sacado, por meio de: (i) consulta a informações eletrônicas e/ou sistemas de informática disponibilizados pelos sacados; e/ou (ii) contato telefônico com o representante do departamento do sacado responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito; e/ou (iii) envio de e-mails certificados (os "E-mails Certificados") ao representante do departamento do sacado responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito; e/ou (iv) confirmação de leitura dos E-mails Certificados e/ou respostas aos mesmos pelo representante do departamento do sacado responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito.

5. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS

5.1 Equipe de Ativos Imobiliários

É responsável pelo acompanhamento de tais ativos, garantias e seus emissores, a fim de avaliar eventuais mudanças nas perspectivas traçadas e mitigar potenciais riscos. A periodicidade na qual é realizado este monitoramento varia de acordo com a qualidade do ativo ou relevância deste para a carteira, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses. A equipe de ativos imobiliários realiza o monitoramento dos ativos imobiliários adquiridos para as carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliários ("FIIs") sob gestão e respectivas garantias.

5.1.1 As conclusões são enviadas ao Gestor de Risco para conhecimento e avaliação sobre a necessidade de providências com relação aos riscos apresentados pelo ativo. Tal monitoramento inclui a atualização das projeções macroeconômicas, mercadológicas e setoriais, a fim de consolidar as premissas da relação risco x retorno do projeto, expectativa de liquidez e precificação de mercado, inclusive com relação às garantias eventualmente pactuadas, cujas informações são atualizadas na periodicidade definida para o monitoramento com o objetivo de mensuração dos riscos da operação.

Caso seja identificada uma ação em desacordo com o objetivo e política de investimentos do FII durante o processo de monitoramento dos ativos imobiliários, o Gestor de Risco tomará as medidas cabíveis para o reenquadramento no menor espaço de tempo possível, conforme a natureza do ativo, liquidez de mercado e potencial de prejuízo ao FII. Dentre as possíveis aplicáveis nesta hipótese, destaca-se a liquidação do ativo no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja liquidez no mercado secundário envolvendo tais ativos ou, caso não haja liquidez, rescisão ou anulação da operação, se possível, visando o reenquadramento. Caso não seja possível, convocará assembleia de cotistas do Fundo em questão para apresentação do caso e deliberação da ação a ser tomada.

5.1.2 As decisões do Gestor de Risco sobre os ativos imobiliários são tomadas discricionariamente, com base nas informações disponibilizadas pela Equipe de Ativos Imobiliários, sendo arquivadas internamente, em meio físico ou digital, em conjunto com os fundamentos técnicos que as respaldaram.

5.2 Equipe de Ativos Mobiliários

É responsável pelo acompanhamento dos ativos investidos e seus emissores, a fim de avaliar eventuais mudanças nas perspectivas traçadas e mitigar potenciais riscos. A periodicidade na qual é realizado este monitoramento varia de acordo com a relevância do crédito para a carteira e à relevância da garantia na avaliação do risco de crédito, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

5.2.1 O monitoramento de risco dos ativos mobiliários e respectivas garantias é realizado enquanto o ativo permanecer na carteira, sendo devidamente documentado incluindo as seguintes informações:

(i) Atualização do cadastro dos diferentes ativos que foram adquiridos pelos fundos geridos, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos;

(ii) Acompanhamento dos riscos envolvidos na operação e mensuração destes, bem como da qualidade das garantias e atendimento das condições que possibilitam a execução destas, o que é feito por meio da atualização das informações que serviram de base para a tomada de decisão de investimento, permitindo a mensuração da exposição a riscos;

(iii) Acompanhamento dos *covenants* da operação, quando aplicável; e

(iv) Monitoramento de notícias e eventos relacionados às partes envolvidas.

5.2.2 As decisões do Gestor de Risco sobre os ativos mobiliários são tomadas discricionariamente, com base nas informações disponibilizadas pela equipe de ativos mobiliários, sendo arquivadas internamente, em meio físico ou digital, em conjunto com os fundamentos técnicos que as respaldaram.

6. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR ATIVIDADES IRREGULARES E/OU NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE MANUAL

6.1. Caso um Colaborador tome conhecimento (i) de prática de atividades em discordância com as políticas e procedimentos estabelecidos no presente Manual, e/ou (ii) de não observância, eventual ou reiterada das políticas e procedimentos aqui estabelecidos, tal Colaborador deverá reportar tal irregularidade e/ou não observância de procedimentos ao Gestor de Riscos, com cópia para o Sr. Eduardo Ribeiro de Moura, por meio do envio de e- mail para os seguintes endereços: compliance@globalasset.com.br e eduardo@globalasset.com.br., respectivamente.

6.2. A omissão em reportar atividades irregulares e/ou a não observância das regras deste Manual será considerada como cumplicidade à mesma, sujeitando o Colaborador a aplicação de penalidade semelhante à aplicada ao infrator.

7. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

7.1. O descumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos no presente Manual poderá

implicar:

(i) em demissão dos Colaboradores envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-la a seus superiores;

(ii) responsabilização dos Colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Global venha a sofrer em razão de sua conduta.

7.2. A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Manual.

* * *